

Processo nº 21001.006535/2025-11

EDITAL Nº. 009/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO
PRIVADO ESPECIALIZADA NA
PRODUÇÃO, TRANSPORTE E
ENTREGA DE MANIVAS SEMENTES
PARA O PROJETO HORA DE PLANTAR
DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, por força do art. 97 da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, especializada na produção, transporte e entrega de manivas sementes com vistas a atuar como fornecedor de MANIVAS SEMENTES ao Estado do Ceará, no âmbito do Projeto Hora de Plantar **2025/2026**. Fundamenta-se o presente edital na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, nas disposições contidas nos autos do processo nº **21001.006535/2025-11**, e a Lei Estadual nº **17.534, de 22 de junho de 2021**, além das demais disposições legais aplicáveis e em conformidade com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de manivas sementes, em comunidades rurais do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar **2025/2026**.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Projeto Hora de Plantar foi criado em 1987 para atender com sementes e mudas de elevado potencial genético e produtivo aos agricultores de base familiar do Estado. O Projeto possui um

grande caráter social e econômico, pois além de disponibilizar sementes subsidiadas para o plantio, permitindo que os índices de produtividade do Estado do Ceará sejam alavancados, cria a oportunidade de pequenos agricultores tornarem-se produtores de sementes, agregando assim muito valor ao resultado de colheita.

O aumento da produtividade é o objetivo principal do Projeto Hora de Plantar, fornecendo aos agricultores sementes de alta qualidade, de reconhecido valor genético, que são adaptadas as condições edafoclimáticas do estado do Ceará.

Além de sementes de milho e feijão o Projeto Hora de Plantar também incentiva a produção disponibilizando sementes de oleaginosas (algodão), sementes de forrageiras (sorgo e capins de pisoteio), manivas sementes, raquetes de palma forrageira, mudas de essências florestais nativas (aroeira, sabiá, entre outras) e frutíferas (acerola, caju, cajá, umbu cajá, goiaba, manga, entre outras).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 – LOCAL:

As propostas deverão ser entregues na sala da Coordenadoria do Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h até o dia 04 de novembro de 2025; ou na sessão de credenciamento, no dia 05 de novembro de 2025, às 09:00 h, na sala de reuniões da coordenadoria do desenvolvimento da agricultura familiar - CODAF, situada à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820. No caso de documentação postada, deverá ser enviada com AR, comprovando o recebimento até o momento da abertura do certame.

3.2. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL DE MANIVA	DATA	HORARIO
Publicação do edital	Até 16/10/2025	Até 17:00 h
Pedidos de esclarecimento ou impugnação	Até 21/10/2025	Até às 17:00 h

Análise dos pedidos de esclarecimento ou impugnação	Até 24/10/2025	Até às 17:00 h
Inscrição no edital de credenciamento	Até 04/11/2025 na sala da CODAF ou na Sessão Pública de credenciamento	Até às 17:00 h
Sessão Pública de credenciamento	05/11/2025	Às 9:00 h com tolerância de 15 minutos após abertura do certame
Reabertura da Sessão Pública de credenciamento	05/11/2025	Às 11:00 h com tolerância de 15 minutos após abertura do certame
Apresentação de recurso administrativo	Até 10/11/2025	Até às 17:00 h
Análise dos recursos	Até 13/11/2025	Até às 17:00 h
Homologação e divulgação do resultado do edital de credenciamento	Até 17/11/2025	

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação da empresa interessada deverá estar em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROJETO HORA DE PLANTAR 2025/2026 – MANIVAS SEMENTES N°. 009/2025” Nome, denominação ou razão social da Empresa: CNPJ: Nome do Representante Legal: Nome do Procurador Público, caso haja: Telefone(s): E-mail: Número de páginas:

4.2. Caso a empresa se faça representar por uma pessoa diferente de seu representante legal, esta deverá estar de posse de procuração pública lavrada em cartório e cópia autenticada de um documento pessoal com foto.

4.3. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);
- g) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da Empresa em nome do representante, atualizado nos últimos 03 meses. Caso não seja em nome do titular, deverá ser juntada declaração de residência.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual – Dívida Ativa (PGE), <http://www.sefaz.ce.gov.br>, quando a empresa tiver matriz ou filial no Estado do Ceará ou da Secretaria da Fazenda do Estado sede da empresa;
- d) Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN, <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, <http://www.tst.jus.br>.

III - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - **RENASEM**, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, **como produtor de mudas**, em nome da empresa, constando a maniva no rol de espécies para esta atividade.
- b) Declaração emitida por seu responsável legal, concordando com o atendimento de todo o lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional para entregar as mudas nos locais e datas especificadas neste documento (**ANEXO 05**);
- c) Declaração emitida por seu representante legal, comprometendo-se a substituir as mudas, caso não sejam aceitas por técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural ou da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, em razão de não satisfazerem as exigências quanto às cultivares exigidas ou qualidade do material entregue;

IV - OUTROS

- a) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- b) Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988; (**ANEXO 06**);
- c) Ficha de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, assinada pelo representante legal da empresa (**ANEXO 04**);

Parágrafo Primeiro: A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Segundo: Os documentos a serem entregues, devem estar organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas.

Parágrafo Terceiro: A documentação deverá ser apresentada com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.

Parágrafo Quarto: O envelope deve estar lacrado e rubricado.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES DE MANIVAS

O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, no dia **05 de novembro** no horário das 09:00 horas, ato público, nas dependências da sala de reuniões da coordenadoria de desenvolvimento da agricultura familiar, no 1º andar da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE por meio da Comissão Especial formada pela **Portaria nº. 261/2025**.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

6.1. Dos itens contidos no presente edital, caberá pedidos de esclarecimento ou impugnação, que deverão ser formulados de forma clara e objetiva, por escrito através de ofício assinado por seu representante legal, contendo telefone, e-mail e endereço e deverão ser apresentados na Coordenadoria do Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo,

Fortaleza/CE no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, até o dia **21 de outubro de 2025**.

6.2. A comissão terá até o dia **24 de outubro de 2025** para dar esclarecimentos e/ou analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso positivo, julgará a impugnação improcedente. Em caso negativo, o edital será modificado e será marcada nova data para o certame.

6.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo e/ou via fax ou outro meio eletrônico e/ou apresentados de forma ilegível.

6.4. O resultado de impugnações e esclarecimentos será divulgado através do site www.sda.ce.gov.br ou e-mail.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CERTAME

7.1. O processo de julgamento e seleção acontecerá na seguinte sequência:

- a) No dia **05 de novembro de 2025** será aberto o certame objeto deste Edital, cerrando-se as inscrições para concorrência 15 minutos após a abertura do mesmo. A sessão é pública podendo ser assistida por qualquer pessoa, desde que não perturbe a atividade em curso;
- b) A Comissão Especial se apresentará e circulará uma lista de presença, que deverá ser preenchida e assinada por todos os presentes;
- c) Concluída a assinatura da lista de presença, a Comissão Especial declarará aberto o certame e solicitará que pelo menos uma pessoa da plateia se manifeste para acompanhar a abertura de toda documentação das participantes.
- d) Os presentes serão convocados conforme lista de frequência da sessão pública, para entrega do envelope, verificando a sua inviolabilidade e a quantidade de folhas entregues. Caso haja alguma empresa cuja documentação tenha sido entregue anteriormente, os envelopes somente serão abertos e conferidos por ocasião da sessão pública, conforme ordem da entrega.

- e) Após o recebimento e conferência da documentação de credenciamento, a Comissão verificará quais Empresas entregaram propostas e declarará, no mesmo ato, para quais lotes cada uma das interessadas está concorrendo, devendo esta observação ser inserida na Ata da sessão;
- f) Após esta providência, a sessão pública será suspensa, prazo em que se dará a verificação da documentação para habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros;
- g) No dia **05 de novembro de 2025**, no mesmo local, às **13:00 h**, será retomada a sessão, ocasião em que a Comissão dará ciência aos interessados do resultado, abrindo-se, no mesmo instante, o prazo para interposição de recurso administrativo, que será de até as **17:00 h** do dia **10 de novembro de 2025**;
- g) Caso todos os interessados estejam presentes, inclusive Empresas com credenciamento indeferido e haja a renúncia expressa do direito de interpor recurso administrativo, a Comissão dará seguimento à sessão;
- h) A Comissão, dando prosseguimento à sessão, realizará a leitura da cota de participação das empresas credenciadas, por lote, fazendo constar na ata do certame.
- i) Havendo recurso administrativo, observando o prazo acima assinalado, a Comissão Especial deverá julgá-lo e divulgar até as **17:00 h** do dia **13 de novembro de 2025**, dando ciência aos interessados no site: www.sda.ce.gov.br.
- j) A Comissão Especial dará ciência aos interessados do Resultado Final através do site: www.sda.ce.gov.br.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

8.1. A empresa proponente, após ter aprovada sua documentação de habilitação, será devidamente selecionada de acordo com os seguintes critérios:

- a) A empresa, na sua proposta, indicará o lote que deseja contratar, declarando na mesma oportunidade, a quantidade de MANIVAS ofertadas para o referido lote;
- b) Caso mais de uma empresa manifeste interesse pelo lote, a SDA fará divisão equitativa do lote pelos proponentes, respeitando-se a perspectiva de fornecimento de cada proponente.
- c) Terminada a divisão, e não havendo preenchimento do lote, proceder-se-á em nova divisão, do quantitativo remanescente entre as empresas que possuam margem de fornecimento/produção, operando-se desta forma até o preenchimento dos lotes.

8.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada pela **Portaria nº. 261/2025.**

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Deverá a empresa apresentar, até a data da assinatura do contrato, Prova de Credenciamento de Viveiro de Produção das manivas (ANEXO XVII da Instrução Normativa nº 24/2005 do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA devidamente homologada) com estimativa de produção compatível com a quantidade de mudas objeto dos lotes propostos.

9.2. Caso a empresa não atenda esta exigência, o quantitativo em questão será dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas e que ainda disponham margem de fornecimento/produção.

9.3. Concluído o processo, a SDA convocará as vencedoras para celebrar Contrato com a **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DE MANIVAS PARA O PROJETO HORA DE PLANTAR DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.**

9.4. As contratações serão realizadas mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observados os quantitativos ofertados (para primeiro contrato) e margem de

fornecimento/produção e interesse em fornecer para a administração para demais contratos que venham a ser realizados.

Parágrafo Primeiro: A consulta, bem como a confirmação/declaração do interesse em fornecer para a administração se dará por e-mail, ofício e /ou WhatsApp. Esta documentação será incluída ao processo de credenciamento, para a contratação das quantidades em questão, sendo gerado novo contrato.

9.5. O prazo de vigência do Contrato é estimado em 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no DOE, visando a continuidade do Projeto no âmbito do Estado do Ceará.

9.6. É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização desta SDA.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS MANIVAS

10.1. Os lotes de manivas deverão ser entregues pela(as) contratada(as) entre os dias 16 de dezembro de 2025 e 31 de maio 2025 em horário de 08:00 h às 14:00 h em dias úteis em até três comunidades rurais por município do Estado do Ceará de acordo com informações do técnico da EMATERCE responsável pelo recebimento das manivas.

10.2. A Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF comunicará aos contratados, através de ofício e ou e-mail, os municípios, as comunidades e os quantitativos e/ou alguma mudança de local que venha a ocorrer das respectivas entregas.

10.3. Todas as mudas adquiridas serão recebidas no campo por técnicos vinculados à SDA cabendo a estes o atesto dos recibos, que deverão ser emitidos em 02 (duas) vias.

10.4. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Caso a empresa não cumpra com prazo de entrega o quantitativo em questão será dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas e que ainda disponham margem de fornecimento/produção.

11. TRANSPORTE DAS MANIVAS

1. O transporte será feito em caminhões abertos, em feixes de igual volume, medindo 1,0m x 0,25m x 0,25m, atado nas extremidades, apresentando condições de sanidade e vigor satisfatórios sem riscos de contaminação, conforme as características descritas no ANEXO 02 - CARACTERÍSTICAS DAS MANIVAS SEMENTES;
2. O carregamento e o descarregamento das manivas sementes é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, em local designado pelo técnico da EMATERCE no expediente normal desta empresa;
3. Todas as manivas sementes adquiridas serão recebidas por técnicos da EMATERCE cabendo a estes o atesto dos Recibos que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conforme ANEXO 08 - RECIBO DE ENTREGA.
4. As manivas sementes que forem consideradas imprestáveis para o plantio em consequência do transporte e as que não estiverem nos padrões técnicos estabelecidos, não serão recebidas, devem ser contabilizadas e anotadas em relatório específico assinado pelo motorista da CONTRATADA e pelo técnico da EMATERCE;
5. A CONTRATADA não se responsabilizará por reclamações quanto à qualidade das manivas sementes após o atesto do termo de recebimento.

12. FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, decorrente das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

21100029.20.608.211.10069.339030.011.500.9100000.0.4.01-17862
21100029.20.608.211.10069.339030.021.500.9100000.0.4.01-03084
21100029.20.608.211.10069.339030.031.500.9100000.0.4.01-15171
21100029.20.608.211.10069.339030.041.500.9100000.0.4.01-10437

21100029.20.608.211.10069.339030.051.500.9100000.0.4.01-03320
21100029.20.608.211.10069.339030.061.500.9100000.0.4.01-08164
21100029.20.608.211.10069.339030.071.500.9100000.0.4.01-17646
21100029.20.608.211.10069.339030.081.500.9100000.0.4.01-03294
21100029.20.608.211.10069.339030.091.500.9100000.0.4.01-03356
21100029.20.608.211.10069.339030101.500.9100000.0.4.01-10451
21100029.20.608.211.10069.339030111.500.9100000.0.4.01-05679
21100029.20.608.211.10069.339030121.500.9100000.0.4.01-15459
21100029.20.608.211.10069.339030131.500.9100000.0.4.01-05655
21100029.20.608.211.10069.339030141.500.9100000.0.4.01-05723

PF: 2100010612025I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES /SAFRA 25/26

13. PAGAMENTO

13.1 A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento aos fornecedores, ficando o recebimento condicionado à entrega dos Termos de Conformidade em que haja a comprovação de que as MANIVAS SEMENTES entregues atendam todas as especificações técnicas constantes no anexo 02 do Edital de Credenciamento.

13.2 Uma vez recebido, as MANIVAS SEMENTES, estas deverão ser entregue nos escritórios da EMATERCE ou outro local indicado pela EMATERCE, ficando o pagamento condicionado ao ateste do responsável pelo recebimento.

13.3 Serão obedecidos os modelos de aquisição de pagamento, conforme ANEXO 09;

13.4 O pagamento será efetuado diretamente em conta do Banco BRADESCO, fornecida pela empresa fornecedora, após a emissão do documento de aceite emitido pelo técnico que recebeu as mudas, até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da documentação;

13.5 Para o pagamento ser efetuado há necessidade de que:

13.5.1 A empresa dê entrada no Serviço de Expedição – PROTOCOLO da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, através de ofício (ANEXO 09) assinado por seu

representante legal solicitando à SDA o pagamento de suas MANIVAS SEMENTES, contendo Banco BRADESCO (local), Agencia e Conta Corrente;

13.5.2. Juntamente com o ofício deverão constar as notas fiscais com o atesto de recebimento do técnico, recibo de acordo com o modelo do ANEXO 08 do edital e as certidões negativas;

13.5.3 A Nota Fiscal deverá conter a espécie, o quantitativo, local de entrega, RENASEM, preço unitário acompanhada das segundas vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pelo recebimento;

13.5.4 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

13.5.5 Os documentos a seguir também deverão constar no processo: INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

13.5.6 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.6 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo responsável o recebimento das MANIVAS SEMENTES segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a Nota Fiscal do fornecedor e a comprovação de sua qualidade (ANEXO 2).

13.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.8. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.9. Caso não haja a comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, a CONTRATANTE suspenderá o recebimento do lote e o consequente pagamento.

13.10. A CONTRATANTE, após a assinatura e publicação dos respectivos contratos, emitirá Ordem de Fornecimento as empresas/cooperativas/associações, ficando o recebimento condicionado à comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas constante no ANEXO 2.

13.11 O pagamento será efetuado diretamente em conta do Banco BRADESCO, informada pela CONTRATADA, após comprovado pelo técnico da EMATERCE a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA /CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Técnicos da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural realizarão inspeções do material de propagação a ser adquirido, objetivando identificar o que está contido no ANEXO 02 – MANIVAS SEMENTES.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. Será rescindido o contrato em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 bem como suas posteriores alterações;

15.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

a) Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- b) Os contratos resultantes do presente credenciamento poderão ser rescindidos unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo os seguintes motivos:
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- d) Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto do contrato;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- h) A decretação de falência da CONTRATADA;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução dos contratos resultantes deste Edital de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SDA, através do coordenador **ROBERTO VIRGÍNIO E SOUSA** apoiado

por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de EXECUTORA ou GESTORA deste Contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades à empresa contratada, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- e) O não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato.

17.2 A CONTRATANTE, por força do presente Edital, poderá impor pena contratual à credenciada contratada, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.

17.3 São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;

- b) Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da fatura pago pela contratada à contratante cada vez não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada contratada, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a contratada tenha seu contrato rescindido, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.4 A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

17.5 Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada contratada, por fac-símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

17.6 Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades

previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

17.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado a credenciada contratada apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

18.2. É facultada, também, a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo:

- a)** Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Empresa, a finalidade e a segurança da contratação;
- b)** Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que sejam irrelevantes e não firam o entendimento da Proposta.

18.3. A SDA reserva-se o direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

18.4. A Empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

18.5. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo, será considerado foro competente a comarca de Fortaleza, sendo unicamente competente o respectivo Foro.

18.6. Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, situada na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE munido de documento de identificação do responsável pela retirada do edital, ou pela Internet através do endereço eletrônico www.sda.ce.gov.br.

São partes integrantes do presente Edital os seguintes ANEXOS:

- ANEXO 01 - TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO 02 - CARACTERÍSTICAS DAS MANIVAS SEMENTES
- ANEXO 03 - QUANTIDADE POR LOTE
- ANEXO 04 - FICHA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO 05 - OFERTA POR LOTE
- ANEXO 06 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
- ANEXO 07 - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO 08 - RECIBO DE ENTREGA
- ANEXO 09 – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
- ANEXO 10 - PREÇO UNITÁRIO DAS MANIVAS

Fortaleza/Ce, de 2025.

MOISÉS BRAZ RICARDO
Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA

ANEXO 01 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de manivas sementes, em comunidades rurais do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar 2025/2026.

2. JUSTIFICATIVA

O Projeto Hora de Plantar foi criado há mais 30 anos para atender com sementes e mudas de elevado potencial genético e produtivo aos agricultores de base familiar do Estado. O Projeto possui um grande caráter social e econômico, pois além de disponibilizar sementes subsidiadas para o plantio, permitindo que os índices de produtividade do Estado do Ceará sejam alavancados, cria a oportunidade de pequenos agricultores tornarem-se produtores de sementes, agregando assim muito valor ao resultado de colheita.

O aumento da produtividade é o objetivo principal do Projeto Hora de Plantar, fornecendo aos agricultores sementes de alta qualidade, de reconhecido valor genético, que são adaptadas as condições edafoclimáticas do estado do Ceará.

Além de sementes de milho e feijão o Projeto Hora de Plantar também incentiva a produção disponibilizando sementes de oleaginosas (algodão), sementes de forrageiras (sorgo e capins de pisoteio), manivas sementes, raquetes de palma forrageira, mudas de essências florestais nativas (aroeira, sabiá, entre outras) e frutíferas (acerola, caju, cajá, umbu cajá, goiaba, manga, entre outras).

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;

3.2. Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade e distribuição das mudas;

3.3. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas fornecedoras de MANIVAS SEMENTES aptas ao fornecimento quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

3.4. Informar a CONTRATADA o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) em cada município pelo recebimento das mudas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Proceder à imediata substituição das MANIVAS SEMENTES com pragas e/ou doenças e/ou danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição;

4.2. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das mudas fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.3. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.4. Em hipótese alguma, os lotes que deixaram de ser entregues no período pré-determinado poderão ser compensados em entregas posteriores. Os lotes serão adquiridos de outros fornecedores que preencherem os requisitos necessários;

4.5. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

5. ENTREGA

5.1. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os quantitativos e locais de entrega que deverá ser efetuada até 05 dias úteis após a autorização de entrega. As MANIVAS SEMENTES deverão ser entregues entre os dias 16 de dezembro de 2025 e 31 de maio de 2026, em horário de 08:00 h às 14:00 h em dias úteis.

5.2. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observada a Lei Federal nº 14.133/2021. Todas as MANIVAS SEMENTES adquiridas serão recebidas por técnicos da EMATERCE cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias juntamente com o Termo de Conformidade dos lotes e o Termo de Recebimento, conforme ANEXO 08.

5.3. O transporte e descarregamento das manivas sementes é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento aos fornecedores, ficando o recebimento condicionado à entrega dos Termos de Conformidade em que haja a comprovação de que as MANIVAS SEMENTES entregues atendam todas as especificações técnicas constantes no ANEXO 02 do Edital de Credenciamento.

6.2. Uma vez recebido as MANIVAS SEMENTES, estas deverão ser entregue nos escritórios da EMATERCE ou outro local indicado pela EMATERCE, ficando o pagamento condicionado ao ateste do responsável pelo recebimento.

6.3. Serão obedecidos os modelos de aquisição, conforme ANEXO 10.

6.4. Para o pagamento ser efetuado há necessidade de que:

6.4.1. A empresa dê entrada no Serviço de Expedição – SEREX (PROTOCOLO) da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, através de ofício (ANEXO 09) assinado por seu

representante legal solicitando à SDA o pagamento de suas MANIVAS SEMENTES, contendo Banco BRADESCO (local), Agência e Conta Corrente;

6.4.2. Juntamente com o ofício deverão constar as notas fiscais com o atesto de recebimento do técnico, recibo de acordo com o modelo do ANEXO 08 do edital e as certidões negativas.

6.4.3. A Nota Fiscal deverá conter a espécie, o quantitativo, local de entrega, RENASEM, preço unitário acompanhada das segundas vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pelo recebimento;

6.4.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

6.4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.5. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo responsável o recebimento das MANIVAS SEMENTES segundo autorização de aquisição pela SDA /CODAF em comparação com a Nota Fiscal do fornecedor e a comprovação de sua qualidade, conforme (ANEXO 2).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.8. Caso não haja a comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, a CONTRATANTE suspenderá o recebimento do lote e o consequente pagamento.

6.9. A CONTRATANTE, após a assinatura e publicação dos respectivos contratos, emitirá Ordem de Fornecimento as empresas, ficando o recebimento condicionado à comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, constante no ANEXO 2.

7. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, provenientes das seguintes dotações, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

21100029.20.608.211.10069.339030.01 1.500.9100000.0.4.01-17862
21100029.20.608.211.10069.339030.021.500.9100000.0.4.01-03084
21100029.20.608.211.10069.339030.031.500.9100000.0.4.01-15171
21100029.20.608.211.10069.339030.041.500.9100000.0.4.01-10437
21100029.20.608.211.10069.339030.051.500.9100000.0.4.01-03320
21100029.20.608.211.10069.339030.061.500.9100000.0.4.01-08164
21100029.20.608.211.10069.339030.071.500.9100000.0.4.01-17646
21100029.20.608.211.10069.339030.081.500.9100000.0.4.01-03294
21100029.20.608.211.10069.339030.091.500.9100000.0.4.01-03356
21100029.20.608.211.10069.339030101.500.9100000.0.4.01-10451
21100029.20.608.211.10069.339030111.500.9100000.0.4.01-05679
21100029.20.608.211.10069.339030121.500.9100000.0.4.01-15459
21100029.20.608.211.10069.339030131.500.9100000.0.4.01-05655
21100029.20.608.211.10069.339030141.500.9100000.0.4.01-05723

PF: 2100010612025I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES /SAFRA 25/26

8. PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

8.2. A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

8.2.1. Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;

8.2.2. Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

8.2.3. Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;

8.2.4. Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;

8.2.5. Não atendimento das determinações técnicas da CONTRATANTE, conforme ANEXO 02– CARACTERÍSTICAS DAS MANIVAS SEMENTES, identificados nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato.

8.3. A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.

8.4. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

8.4.1. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;

8.4.2. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de até 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.4. Rescisão do contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 - A rescisão do contrato consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

8.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

8.6. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por e-mail ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

8.7. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

8.8. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento

Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

9. RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações;

9.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

9.2.1. Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.2.2. Os contratos resultantes do presente credenciamento poderão ser rescindidos unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo os seguintes motivos:

- a.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b.** Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c.** Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto do contrato;
- d.** Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. A decretação de falência da CONTRATADA;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10. EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução dos contratos resultantes do Edital de Credenciamento nº 261/2025 será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, através do coordenador **ROBERTO VIRGÍNIO E SOUSA** apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante denominado simplesmente de EXECUTORA ou GESTORA.

ROBERTO VIRGÍNIO E SOUSA
Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF

GIL FILIPE CAVALCANTE DE MEDEIROS
Coordenadoria Administrativo Financeira – COAFI/SDA

ANEXO 02

CARACTERÍSTICAS DAS MANIVAS SEMENTES

As manivas sementes deverão ser das variedades **PRETINHA E TAPIOQUEIRA** e deverão ser obtidas em campos credenciados, durante a colheita ou através da poda de mandioca, sadios, vigorosos, com idade de 10 a 14 meses.

No momento do corte a maniva semente deverá passar por um processo de seleção, principalmente no que tange a sua maturidade fisiológica, seus estados fitossanitário e nutricional, com látex fluindo logo após um leve corte na epiderme (casca).

As manivas sementes sem as partes lignificadas (tronco) e sem as partes apicais (herbáceas) serão empilhadas em m³. O tempo máximo que as manivas sementes poderão permanecer no campo, antes de serem plantadas, será de 5 dias.

Cada m³ deverá conter 16 feixes, cada feixe com as seguintes dimensões: 0,25m de largura e 0,25m de altura e ter em média 30 haste de um 1,0m de comprimento de parte o útil, excluindo-se a parte lenhosa (lignificada) e a parte apical (herbácea) de cada haste e com diâmetro de 1,5cm a 3,0cm.

Periodicamente, os técnicos responsáveis pelo acompanhamento dos campos de produção de manivas sementes, acompanharão o recebimento e distribuição das manivas sementes no campo, ocasião em que verificarão as especificações acima citadas.

ANEXO 03 – QUANTIDADE DE POR LOTE

LOTE	Quantidade por lote (m³)
01	10.000
TOTAL	10.000

ANEXO 04 - FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA CONCORRENTE

- a. NOME:
- b. NOME FANTASIA:
- c. ENDEREÇO:
- d. C.N.P.J:
- e. DATA DA FUNDAÇÃO: ____/____/____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONCORRENTE:

- a. NOME:
- b. NACIONALIDADE:
- c. FORMAÇÃO:
- d. ESTADO CIVIL:
- e. ENDEREÇO:
- f. FUNÇÃO NA EMPRESA:
- g. C.P.F:
- h. R.G.:
- i. TELEFONES:
- j. EMAIL:

ANEXO 05 – OFERTA POR LOTE

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____,
CNPJ n: _____, possui capacidade operacional para produção, transporte
e entrega das seguintes quantidades:

LOTE	Quantidade ofertada por lote (m³)
01	
TOTAL	

Fortaleza (Ce), de de .

Representante Legal ou Procurador

**ANEXO 06 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07954563000168, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular, e a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº , CGF sob nº - , aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, , RG nº, CPF nº -, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº **21001.006535/2025-11**, também fundamentado na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº. 009/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de manivas sementes, em comunidades rurais do Estado do Ceará para o projeto hora de plantar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;

3.2 Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade e distribuição das mudas;

3.3 Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas fornecedoras de MANIVAS SEMENTES aptas ao fornecimento quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

3.4 Informar a CONTRATADA o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) em cada município pelo recebimento das mudas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Proceder à imediata substituição das MANIVAS SEMENTES com pragas e/ou doenças e/ou danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição;

4.2. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das mudas fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.3. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.4. Em hipótese alguma, os lotes que deixaram de ser entregues no período pré-determinado poderão ser compensados em entregas posteriores. Os lotes serão adquiridos de outros fornecedores que preencherem os requisitos necessários;

4.5. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os quantitativos e locais de entrega que deverá ser efetuada até 05 dias úteis após a autorização de entrega. As MANIVAS SEMENTES deverão ser entregues entre os dias 16 de dezembro de 2025 e 31 de maio 2026, em horário de 08:00 h às 14:00 h em dias úteis.

5.2. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art.57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Todas as MANIVAS SEMENTES adquiridas serão recebidas por técnicos da EMATERCE cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias juntamente com o Termo de Conformidade dos lotes e o Termo de Recebimento, conforme ANEXO 08.

5.3. O transporte e descarregamento das manivas sementes é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento aos fornecedores, ficando o recebimento condicionado à entrega dos Termos de Conformidade em que haja a comprovação de que as MANIVAS SEMENTES entregues atendam todas as especificações técnicas constantes no ANEXO 02 do Edital de Credenciamento.

6.2. Uma vez recebido as MANIVAS SEMENTES, estas deverão ser entregue nos escritórios da EMATERCE ou outro local indicado pela EMATERCE, ficando o pagamento condicionado ao ateste do responsável pelo recebimento.

6.3. Serão obedecidos os modelos de aquisição, conforme ANEXO 09.

6.4. Para o pagamento ser efetuado há necessidade de que:

6.4.1. A empresa dê entrada no Serviço de Expedição – PROTOCOLO da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, através de ofício (ANEXO 09) assinado por seu representante legal solicitando à SDA o pagamento de suas MANIVAS SEMENTES, contendo Banco BRADESCO (local), Agencia e Conta Corrente;

6.4.2. Juntamente com o ofício deverão constar as notas fiscais com o ateste de recebimento do técnico, recibo de acordo com o modelo do ANEXO 08 do edital e as certidões negativas.

6.4.3. A Nota Fiscal deverá conter a espécie, o quantitativo, local de entrega, RENASEM, preço unitário acompanhada das segundas vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pelo recebimento;

6.4.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

6.4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.5. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo responsável o recebimento das MANIVAS SEMENTES segundo autorização de aquisição pela SDA /CODAF em comparação com a Nota Fiscal do fornecedor e a comprovação de sua qualidade, conforme (ANEXO 2).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.8. Caso não haja a comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, a CONTRATANTE suspenderá o recebimento do lote e o consequente pagamento.

6.9. A CONTRATANTE, após a assinatura e publicação dos respectivos contratos, emitirá Ordem de Fornecimento as empresas, ficando o recebimento condicionado à comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, constante no ANEXO 2.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Tesouro do Governo do Estado do Ceará, provenientes das seguintes dotações, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

21100029.20.608.211.10069.339030.011.500.9100000.0.4.01-17862
21100029.20.608.211.10069.339030.021.500.9100000.0.4.01-03084
21100029.20.608.211.10069.339030.031.500.9100000.0.4.01-15171
21100029.20.608.211.10069.339030.041.500.9100000.0.4.01-10437
21100029.20.608.211.10069.339030.051.500.9100000.0.4.01-03320
21100029.20.608.211.10069.339030.061.500.9100000.0.4.01-08164
21100029.20.608.211.10069.339030.071.500.9100000.0.4.01-17646
21100029.20.608.211.10069.339030.081.500.9100000.0.4.01-03294
21100029.20.608.211.10069.339030.091.500.9100000.0.4.01-03356
21100029.20.608.211.10069.339030101.500.9100000.0.4.01-10451
21100029.20.608.211.10069.339030111.500.9100000.0.4.01-05679
21100029.20.608.211.10069.339030121.500.9100000.0.4.01-15459
21100029.20.608.211.10069.339030131.500.9100000.0.4.01-05655
21100029.20.608.211.10069.339030141.500.9100000.0.4.01-05723

PF: 2100010612025I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES /SAFRA 25/26

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

8.2. A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

8.2.1. Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;

8.2.2. Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

8.2.3. Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;

8.2.4. Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;

8.2.5. Não atendimento das determinações técnicas da CONTRATANTE, conforme ANEXO 02 – CARACTERÍSTICAS DAS MANIVAS SEMENTES, identificados nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato.

8.3. A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.

8.4. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
 - b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de até 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;
 - c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. Rescisão do contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - A rescisão do contrato consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.5.** A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.
- 8.6.** Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *e-mail* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

8.7. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

8.8. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações;

10.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

10.2.1. Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.2. Os contratos resultantes do presente credenciamento poderão ser rescindidos unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo os seguintes motivos:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto do contrato;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. A decretação de falência da CONTRATADA;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução dos contratos resultantes do Edital de Credenciamento nº **xxx/2025** será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, através da Coordenador **ROBERTO VIRGÍNIO E SOUSA** apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido na Lei nº. 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de EXECUTORA ou GESTORA deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos;

12.2. Assim convencionadas e CONTRATADAS as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza/CE, de de 2025.

Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO 08

RECIBO DE ENTREGA

Nº da Nota(s) Fiscal(is): _____

DATA: ____ / ____ / ____

FORNECEDORA:

CNPJ:

DADOS DA ENTREGA:

MUNICÍPIO:

COMUNIDADE:

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
As manivas sementes apresentam condições sanitárias adequadas		
As manivas sementes apresentam condições de vigor adequadas		
As manivas sementes apresentam diâmetro do caule da planta em torno de 1,5 cm a 3,0 cm		
As manivas sementes se encontram em feixes iguais, com dimensões de 1,0 m de comprimento útil x 0,25 m x 0,25 m (cada m³ é composto por 16 feixes)		

LOTE	VARIEDADE	QUANTIDADE

Dados do responsável pela entrega:	Dados do responsável pelo recebimento:
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____._____._____-_____	CPF: _____._____._____-_____
ASS: _____	ASS: _____
Data: _____, ____ / ____ / 202__	Data: _____, ____ / ____ / 202__

ANEXO 09

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ofício Nº xx /2025

Fortaleza, XX de XXXXX de 2025

DA: EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARA: SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Solicito à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará o pagamento no valor de R\$ XXX.XXX,00 (XXXXXXXX mil XXXXXX reais), do Projeto Hora de Plantar, referente ao fornecimento de XXXXXX m³ de Manivas Sementes, conforme **contrato Nº XXX/2025/SDA**, conforme documentação em ANEXO ao tempo em que atesto a veracidade das informações contidas nestes documentos.

BANCO BRADESCO (FORTALEZA ou outro local)

AGENCIA XXXXXXXX-XX,

CONTA CORRENTE XXXXXXXX-X

Representante Legal da Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO 10

PREÇO UNITÁRIO DAS MANIVAS

CULTURAS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)*
MANIVAS SEMENTE DE MANDIOCA	m ³	10.000	240,00

(*) No preço unitário do m³ da maniva semente estão incluídos produção, corte, seleção da maniva, preparo dos feixes, transporte (carregamento, frete e descarregamento), outros custos operacionais, impostos e encargos.